

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 128ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

Datado de 20 de novembro de 2021.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA – CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	24
CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	28
CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	33
CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	40
CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA	43
CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO	47
CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO	56
CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇ PATRIMÔNIO SEPARADO	ÃO DO
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA	
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO	
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA	79
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO	84
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS	84
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE	87
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RES ANTECIPADO DOS CRA	SGATE 88
CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS	91
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	93
ANEXO I CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	
ANEXO II ORÇAMENTO	
ANEXO III CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS	99
ANEXO IV TRIBUTAÇÃO DOS CRA	102
ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	105
ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA	107
ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	109
ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	110
ANEXO IX OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO	112

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 128ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("<u>CNPJ/ME</u>") sob o n° 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("<u>Securitizadora</u>" ou "<u>Emissora</u>"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10° da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas), a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.954, 10° andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob n° 17.343.682/0003-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("<u>Agente Fiduciário</u>");

RESOLVEM celebrar este "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 128ª (centésima vigésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A." ("Termo" ou "Termo de Securitização"), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e a Instrução da CVM nº 600, de 1° de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. <u>Definições</u>: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL
Risco"	LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São
	Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201,

	' 101 102 P' 1 ' GED 05/05/100 ' '
	conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no
	CNPJ/ME sob o n° 02.295.585/0001-40, ou sua substituta,
	contratada pela Emissora e responsável pela classificação e
	atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos
	CRA, nos termos do item (xxix) da Cláusula 3.1 e da Clausula 4.4
	abaixo;
"Agente Fiduciário"	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE
	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , qualificada no
	preâmbulo deste Termo, na qualidade de representante da comunhão
	dos Titulares dos CRA. Pela prestação dos seus serviços, o Agente
	Fiduciário receberá (i) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00
	(quatorze mil reais), sendo a primeira devida até o 5° (quinto) Dia
	Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as
	seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas <i>pro rata</i>
	die, se necessário, e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00
	(novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos
	pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5° (quinto)
	dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes
	na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a
	comprovação da totalidade dos recursos captados. As parcelas
	citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do
	IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua
	utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do
	primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes,
	calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável, e será devida
	mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário
	ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação
	à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Em
	caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares
	de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de
	aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será
	devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional
	equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por
	homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser
	paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente
	Fiduciário, à Emissora do relatório de horas;
"Amortização"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, em 2
<u>rimornzação</u>	(duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em
	17 de janeiro de 2028, e a segunda devida na Data de Vencimento,
	conforme previsto na tabela do <u>Anexo I</u> deste Termo de
	-
	Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos
	CRA e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;

"ANBIMA"	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa o disposto na Cláusula 15.1.4 abaixo;
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária"	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, realizada nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente da Emissora"	Significa (i) a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6°, 7°, 8° (Partes), 11° e 12° (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ n° 57.755.217/0001.29, com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020; e (ii) a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n° 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-903, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 61.562.112/0009-88, com relação ao exercício social que encerrarse-á em 31 de dezembro de 2021;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público,

	incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes
	Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração
	pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito
	público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados
	regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo,
	no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas
	páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos
	Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos
	termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO
	B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São
	Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar,
	Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com
	sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº,
	Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo,
	inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco
	responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de
	quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Os custos pela prestação dos serviços do Banco Liquidante, serão
	arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
	arcados diretamente pera Emissora, com recursos proprios,
"CCT"	Significa o corte, carregamento e transporte de cana de açúcar;
"CMAA"	Significa a COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL
	PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações, com sede na cidade de
	Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km
	116, Área Rural de Uberaba, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ/ME
	n° 08.493.364/0001-62;
" <u>CETIP21</u> "	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado
	e operacionalizado pela B3;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da
//	Economia;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade
	Social;
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem
	verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na

	Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo certo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5635-9, mantida na agência 3399 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado;
"Conta do Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 5636-7, na agência 3399, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente de nº 94.017-8, mantida na agência nº 3387 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora;
"Contrato de Distribuição"	Significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única, da 128ª (centésima vigésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 20 de dezembro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Fiadora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
"Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação"	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante", celebrado em 3 de dezembro de 2013, conforme aditado por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, celebrado em 21 de maio de 2018 entre o Banco Liquidante e a Emissora;
"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante", celebrado em 20 de dezembro de 2021, entre o Custodiante e a Emissora;
"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração"	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)", celebrado em 20 de dezembro de 2021, entre o Escriturador e a Emissora;
"Contrato de Formador de Mercado"	Significa a "Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado", datada de 02 de dezembro de 2021, assinada pela Devedora e pelo Formador de Mercado;

"Controlada" "Controlador" e	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente pela Devedora e pela Fiadora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora e a Fiadora não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade; Significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer sócio
"Controladora"	ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica (conforme definição de "Controle" abaixo), de referida pessoa jurídica, conforme o caso;
"Controle"	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
"Coordenador Líder" ou "XP	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE
<u>Investimentos</u> "	CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino
	Kubitschek, n° 1.909, Torre Sul, 30° andar, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com filial inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.332.886/0011-78;
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação"	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Geral, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou a Fiadora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Fiadora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Fiadora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;

" <u>CRA</u> "	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 128ª (centésima vigésima oitava) emissão da Emissora, em série única, a serem emitidos com lastro nas Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"Créditos do Agronegócio"	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadrados nos termos do parágrafo 1°, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do
	regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
" <u>CSLL</u> "	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
" <u>Custodiante</u> "	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34. Pela prestação dos seus serviços, o Custodiante fará jus à remuneração de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por ano, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> ;
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> "	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de janeiro de 2022;
"Data de Integralização"	Significa a data de integralização dos CRA, que ocorrerá na Data de Liquidação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
"Data de Integralização das	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da
<u>Debêntures</u> "	Cláusula 4.5.3 da Escritura de Emissão;
"Data de Liquidação"	Significa a data de liquidação da Oferta, que ocorrerá conforme cronograma indicativo constante do Prospecto, na qual serão integralizados os CRA objeto dos Pedidos de Reserva;
" <u>Data de Pagamento da</u> <u>Remuneração</u> "	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de janeiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas neste Termo de Securitização;
" <u>Debêntures</u> "	Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 6ª (sexta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada

	nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização. Observado o disposto na Cláusula 2.1.3 abaixo, a quantidade final de Debêntures emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão;
"Debêntures da 2ª Emissão"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da
	espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória,
	em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para
	colocação privada, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e
	cinquenta milhões de reais), que constitui lastro da 176ª série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio
	realizada pela Securitizadora;
"Debêntures da 3ª Emissão"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da
Decementes du 3 Emissao	espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória,
	em série única, da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação
	privada, no valor total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões
	de reais), que constitui lastro da 1ª série da 6ª (sexta) emissão de
	certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela
	Securitizadora;
"Debêntures da 4ª Emissão"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da
	espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Devedora, para colocação privada, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), que constitui lastro da série única da 26ª (vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Securitizadora;
"Debêntures da 5ª Emissão"	Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie
	quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, no valor
	total de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), que
	constitui lastro da série única da 69 ^a (sexagésima nona) emissão de
	certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela
	Securitizadora;
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme
	alterado e atualmente em vigor;
" <u>Despesas</u> "	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser
	pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua
	insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao

	longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Devedora</u> " ou " <u>Vale do</u> <u>Tijuco</u> "	Significa a VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/n°, km 116, Área Rural de Uberaba, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 08.493.354/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na JUCEMG sob o NIRE 3130010597-1;
" <u>Dia(s) Útil(eis)</u> "	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
"Documentos da Oferta"	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão a serem celebrados com os Participantes Especiais; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) minuta padrão do Pedido de Reserva; (viii) o Prospecto Preliminar; (ix) o Prospecto Definitivo; (x) o boletim de subscrição das Debêntures; (xi) o Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação; (xii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (xiii) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; e (xiv) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (xv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens (i) ao (xiv) ou outros documentos relacionados à Oferta;
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA"	Significa o anúncio, a ser divulgado no jornal "O Estado de São Paulo", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares dos CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que deverá corresponder com termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures;
"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira, nos negócios, bens e/ou resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada que possa afetar sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta.
"Emissão"	Significa a 128ª (centésima vigésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo. Pela prestação dos seus serviços, a

	C
	Securitizadora fará jus à remuneração constante da Cláusula 9.1
	abaixo;
"Encargos Moratórios"	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer
	quantia devida por força deste Termo de Securitização, juros de
	mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do
	inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória
	não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor
	devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que
	continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso,
	independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou
	extrajudicial;
"Escritura de Emissão"	Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta)
	Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da
	Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em
	Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e
	$\acute{A}lcool$ S.A.", celebrado em 20 de dezembro de 2021, entre a
	Devedora e a Securitizadora, e seus eventuais aditamentos;
"Escriturador"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
Escriturador	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima
	qualificada, que atuará como escriturador dos CRA, conforme
	previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável. Pela
	prestação dos seus serviços, o Escriturador fará jus à remuneração
	de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) por ano, líquida de todos
	e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data
	de Emissão, calculada pro rata die;
"Eventos de Liquidação do	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da
Patrimônio Separado"	administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e
	poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos
	Titulares dos CRA, conforme previstos neste Termo de
	Securitização;
"Evento de Retenção de	Significam quaisquer eventos em que a Devedora seja demandada a
<u>Tributos</u> "	realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a
	acréscimo de tributos sobre os pagamentos devidos no âmbito das
	Debêntures, incluindo, sem limitação, em decorrência de: (i)
	eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando
	alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou
	(ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação
	ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou
	autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou
	autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das
	Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a
	-
	Devedora, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção

	de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização, que ensejam o vencimento antecipado automático das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão e na Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização, que podem ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, observada a deliberação prévia em Assembleia Geral e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, acarretará, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA;
" <u>Fiadora</u> "	Significa a CMAA;
"Fiança"	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pela CMAA, obrigando-se de forma irrevogável, irretratável e solidária como principal responsável pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão; Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima
"Formador de Mercado"	qualificada. Pela prestação dos seus serviços, o Formador de Mercado fará jus à remuneração mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), pagos trimestralmente, corrigida anualmente pelo IPCA, a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária, como se os tributos eventualmente incidentes não fossem aplicáveis.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e emissão dos CRA, e despesas recorrentes de manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta do Fundo de Despesas;
"Garantia Firme"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"Grupo Econômico da Devedora"	Significa o conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) CMAA; (iii) Vale do Pontal; (iv) Usina Canápolis; (v) os Controladores, nesta data, da Devedora e da CMAA, observado o estabelecido na definição de Reorganização Societária; e (vi) sociedades

	Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades
	indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas e/ou sob
	Controle comum;
" <u>IGP-M</u> "	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e
	divulgado pela Fundação Getulio Vargas;
"IN RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto
	de 2015;
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,
	conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM 600"	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018,
-	conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM 625"	Significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020,
-	conforme alterada e atualmente em vigor;
"Investidores"	Significam os investidores qualificados, conforme definidos nos
	artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, sendo certo que, para os fins
	da Resolução CVM 27, referidos investidores se enquadram como
	investidores não institucionais;
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores
	Mobiliários;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,
	apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e
	Estatística – IBGE;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer
_	Natureza;
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"Itaú BBA"	BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do
	sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida
	Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares,
	Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São
	Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30;
"JUCEMG"	Significa a Junta Comercial do estado de Minas Gerais;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo;
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação e regulamentação, incluindo normas
<u> </u>	administrativas e determinações dos órgãos governamentais,
	autarquias ou tribunais relacionadas à saúde e segurança
	ocupacional e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do
	Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do
	Meio Ambiente, as Resoluções do Conania - Consenio Nacional do Meio Ambiente, e as demais legislações e regulamentações
	wielo Ambiente, e as demais legislações e legulamentações

	ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas;
"Lei das Sociedades por	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme
<u>Ações</u> "	alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 8.981</u> "	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada
	e atualmente em vigor;
" <u>Lei 9.514</u> "	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme
	alterada e atualmente em vigor;
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada
	e atualmente em vigor;
" <u>Lei 11.033</u> "	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme
	alterada e atualmente em vigor;
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme
	alterada e atualmente em vigor;
"Leis Anticorrupção"	Significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos
	lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846,
	de 1° de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420,
	de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março
	de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de
	2011, conforme alterada, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of
	1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável;
"Livro de Registro das	Significa "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" lavrado e
Debêntures"	mantido pela Devedora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das
<u>Becontures</u>	Sociedades por Ações, relativo às Debêntures, a ser registrado
	perante a JUCEMG;
	perante a sectivite,
"MDA"	Significa o MDA- Módulo de Distribuição de Ativos, administrado
	e operacionalizado pela B3;
"Normas"	Significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória,
	regulamento, instrução normativa, parecer de orientação,
	promulgado por autarquias, órgãos federais, estaduais e municipais,
	bem como qualquer Autoridade;
"Obrigações Garantidas"	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as
	obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas
	pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor
	nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa
	moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela
	Devedora na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de
	constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os
	demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de
	Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à
	constituição, aperfeiçoamento, manutenção e à execução da Fiança,
	incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais
	meramos acopesas judiciais e, ou administrativas, mem de eventuais

	T
	tributos, taxas e comissões aplicáveis, nos termos da Escritura de
//a a . n	Emissão;
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução
	CVM 400 e da Instrução CVM 600;
"Oferta de Resgate	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das
Antecipado Total das	Debêntures feita pela Devedora à Emissora, nos termos da Cláusula
<u>Debêntures</u> "	4.8.15 e seguintes da Escritura de Emissão;
"Oferta de Resgate	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos
Antecipado Total dos CRA"	CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate
	Antecipado Total das Debêntures, nos mesmos termos da Oferta de
	Resgate Antecipado Total das Debêntures, mediante publicação do
	Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, com o
	consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de
	Resgate Antecipado Total dos CRA, observadas as demais
	condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de
	Emissão;
" <u>Ônus</u> "	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções,
	compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso,
	usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou
	impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou
	pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou
	controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a
	qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios,
	procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais
	reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de
	qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações
	ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou
	administrativos;
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a
	quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um
	aumento de, no máximo, 100.000 (cem mil) CRA, equivalente a
	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a critério da Emissora,
	conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores
	e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da
	Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente
	ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote
	Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de
	colocação pelos Coordenadores;
"Orçamento"	Significa o orçamento estimado para a destinação dos recursos
	captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos
	termos nela previstos;
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no
	mercado de capitais brasileiro, a serem convidadas pelos

	Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de
	Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para
	tanto, ser celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA
	após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora
	ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos (i)
	Créditos do Agronegócio, (ii) a Fiança, e (iii) valores que venham a
	ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de
	Despesas, incluindo o Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado
	não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina
	exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos
	respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos
	termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;
"Pedidos de Reserva"	Significa o pedido de reserva por meio do qual os Investidores
	subscreverão os CRA durante o Período de Reserva e formalizarão
	sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização, de
	forma irrevogável e irretratável, de acordo com os seus respectivos
	termos e condições, observadas as limitações aplicáveis aos
	Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da
	Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo
	referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da
	Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor
	passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução
	CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da
	Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele
	alocados;
"Período de Capitalização"	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira
r eriodo de Capitanzação	Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de
	Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro
	Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da
	Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos
	demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento
	da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de
	Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a
	Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado
	Obrigatório Total dos CRA, conforme o caso;
"Período de Colocação"	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da
	divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos
	CRA e para a conclusão da Oferta;
"Período de Reserva"	Significa o período no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva
	dos CRA, conforme previsto no cronograma indicativo constante do
	Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado;

(7)	
" <u>Pessoa</u> "	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, da Fiadora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou da Fiadora, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou da Fiadora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, da Fiadora, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; (v) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens "i" a "vi" acima;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Preço de Resgate Antecipado"	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que deverá ser calculado conforme fórmula constante das Cláusulas 17.1.1 e 17.1.2 deste Termo de Securitização;
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização dos CRA, que deverá ser pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, e será correspondente: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) em caso de integralização em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), nos termos da Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;

"Procedimento de	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos
Bookbuilding"	potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, artigo 44 e artigo 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os
	Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição da quantidade de CRA a ser emitida, considerando a possibilidade de exercício tetal ou paraiel de Opeão de Leta
	possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, e da taxa final da Remuneração aplicável aos CRA. Nos
	termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos
	CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma Taxa Máxima para
	Remuneração dos CRA nos Documentos da Oferta; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de
	investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de
	Remuneração dos CRA, observada a Taxa Máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e (iii) serão atendidos os Pedidos de
	Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores
	taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir
	a taxa final definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , que será a
	taxa fixada no Procedimento de Bookbuilding;
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos
	Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos
	Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
"Prospectos"	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou
	individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o
	caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
"Reestruturação dos CRA"	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a
	Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i)
	condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final,
	fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores,
	carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos
	à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta
	e realização de Assembleias Gerais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor
	dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos
	termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula
	Nona deste Termo de Securitização;

"Relatório de Índices	Significa o relatório a ser disponibilizado pela Devedora à Emissora
Financeiros"	para fins de verificação do cumprimento dos índices financeiros, nos
	termos da Cláusula 7.3.1, item (xiii) deste Termo de Securitização;
"Regras de Formador de	Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de
Mercado"	março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor; (ii) o
	Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3,
	de 1° de julho de 2008, conforme alterada e atualmente em vigor;
	(iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006,
	conforme alterada e atualmente em vigor; e (iv) o Regulamento para
	Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados
	Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3;
"Remuneração das	Significa a remuneração das Debêntures, incidente sobre o valor
Debêntures"	nominal unitário atualizado das Debêntures, de acordo com a taxa a
<u>Decentures</u>	,
	ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo a maior entre:
	(i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na
	rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa
	interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-
	B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no
	fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização
	do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de
	sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos
	por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
	_
	ou (ii) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano,
	base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada pro rata
	temporis a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou
	data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente
	anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo
	pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de
	acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
"Remuneração dos CRA"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA,
redinomeração dos eras	incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, de
	·
	acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ,
	sendo a maior entre (Taxa Máxima): (i) a cotação indicativa
	divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de
	computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de
	retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com
	vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento
	do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do
	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de
	sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos
	por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
	•
	ou (ii) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano,
	base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada <i>pro rata</i>

	temporis a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
"Reorganização Societária"	Significa (1) a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo, de um lado, a Devedora, suas controladas e/ou sociedades sob controle comum, e, de outro lado, a CMAA e suas controladas e/ou sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente, que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (a) a operação não resultar no ingresso de uma nova Pessoa que não seja do Grupo Econômico no Controle da Devedora e/ou da Fiadora; (b) não resultar na diminuição do patrimônio da Devedora e/ou da Fiadora ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Devedora e/ou da Fiadora à época da realização da Reorganização Societária; e/ou (2) (i) a eventual listagem das ações (ou qualquer instrumento que confira direito sobre elas) da CMAA, de suas Controladas e/ou Controladoras, em mercado organizado de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior, desde que não envolva uma transferência de Controle da CMAA e/ou da Devedora, bem como (ii) os atos societários necessários para implementação da referida listagem;
"Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA"	Significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Facultativo por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, (iii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e (iv) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, conforme previsto neste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Significa o resgate antecipado das Debêntures, na hipótese prevista na Cláusula 4.8.10 e seguintes da Escritura de Emissão;
"Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos"	Significa o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão, na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos.
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº17, de 09 de fevereiro de 2021;

"Resolução CVM 27"	Significa a Resolução CVM nº 27, de 07 de abril de 2021;
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
"Reunião da Diretoria"	Significa a reunião da Diretoria da Emissora, por meio da qual foi aprovada a Oferta, realizada em 8 de novembro de 2021, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP;
" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente: (i) parcela única inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga na primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA;
"Taxa Máxima"	Significa a taxa máxima para a Remuneração dos CRA, estabelecida como teto pelos Coordenadores, qual seja, a maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Tesouro IPCA+"	Significa o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, nova denominação da NTN-B 2028;
"Titulares dos CRA"	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
" <u>Usina Canápolis</u> "	Significa a Canápolis Açúcar e Etanol S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 28.144.326/0001-01;
"Vale do Pontal"	Significa a Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 08.057.019/0001-86;
"Valor Inicial da Emissão"	Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	O Valor Inicial da Emissão poderá ser elevado em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; Significa o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que deverá, se necessário, ser recomposto anualmente pela Devedora, atualizado anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculado <i>pro rata die</i> .
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso;
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da emissão dos CRA, correspondente ao Valor Inicial da Emissão e, após conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , se aplicável, aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo o Valor Total da Emissão chegar a até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);
"Valor Total do Fundo de Despesas"	Significa o montante equivalente a R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA;

- 1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- 1.3. A Emissão será realizada com base nas deliberações tomadas na (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outra condições das emissões; e (ii) na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 08 de novembro de 2021, a ser registrada perante a JUCESP.
- 1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a outorga da Fiança e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora e pela Fiadora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas: (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 17 de novembro de 2021, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8949914, em 15 de dezembro de 2021 ("AGE da Devedora"); e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da CMAA, controladora da Devedora, realizada em 17 de novembro de 2021, cuja ata foi registrada na

JUCEMG sob o nº 8950617, em 15 de dezembro de 2021 ("<u>RCA da Fiadora</u>", e em conjunto com a AGE da Devedora e a Reunião da Diretoria, "<u>Atos Societários da Emissão</u>").

CLÁUSULA SEGUNDA - CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

- 2.1. <u>Créditos do Agronegócio</u>: Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, cujas características detalhadas encontram-se descritas no <u>Anexo III</u> a este Termo de Securitização, nos termos artigo 3º da Instrução CVM 600. Os Créditos do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
 - 2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.
 - 2.1.2. Para fins do artigo 6°, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.".
 - 2.1.3. O valor total dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, na data de emissão das Debêntures, equivale a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo certo que este valor deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Assim, o valor total dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, poderá ser diminuído, observado o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), se, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Opção de Lote Adicional não seja exercida ou seja exercida parcialmente.
 - 2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:
 - (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
 - (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
 - (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.
- 2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Nona abaixo.
- 2.2. <u>Custódia e Registro</u>: O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda dos seguintes documentos: (i) 1 (uma) via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão; (ii) 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures; (iii) 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Termo de Securitização; (iv) via eletrônica das páginas relevantes do livro de registro das debêntures da Devedora; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens acima, conforme aplicável até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.
 - 2.2.1. Os documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, com as funções de: (i) receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.
 - 2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo.

- 2.2.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Custodiante, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Fundo de Despesas, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil reais) anuais, líquidos de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data da primeira integralização dos CRA, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,002% (dois milésimos por cento) do Valor Inicial da Emissão.
- 2.2.4. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (iii) caso a Emissora ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.
- 2.2.5. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.
- 2.3. <u>Aquisição dos Créditos do Agronegócio</u>: Os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures, as quais serão integralizadas durante o Período de Colocação, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá em data anterior à Data de Emissão dos CRA, qual seja, 15 de janeiro de 2022.
 - 2.3.1. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.
 - 2.3.2. A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada por meio da Escritura de Emissão a reter parcela do valor destinado à integralização das Debêntures, na primeira

Data de Integralização, para: (i) pagamento das comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) pagamento das despesas iniciais da Operação; e (iii) constituição do Fundo de Despesas, que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA.

- 2.3.3. Conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão, as despesas com distribuição dos CRA, dos Coordenadores e honorários dos assessores legais, devidos até a respectiva Data de Integralização, serão descontados, proporcionalmente a cada integralização, dos recursos integrantes do valor do preço de integralização das Debêntures e serão pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, nos termos da Cláusula Décima abaixo.
- 2.3.4. As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas durante o Período de Colocação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.
- 2.3.5. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.8, abaixo.
- 2.3.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio, a Conta Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.
- 2.3.7. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.
- 2.3.8. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.7, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.7, acima: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.9, abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.3.7, acima..
- 2.3.9. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 2.3.7 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da

notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 2.3.8 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

- 2.3.10. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 2.3.7 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.9 acima.
- 2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I da Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. <u>Identificação dos CRA</u>: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.
- (i) Número da Emissão Os CRA representam a 128ª (centésima vigésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Número de Séries A Emissão será realizada em série única. Não há subordinação considerando que a Emissão será realizada em série única.
- (iii) Lastro dos CRA Os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures.
- **Valor da Emissão** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

- (v) Quantidade de CRA Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 600.000 (seiscentos mil) CRA.
- Procedimento de Bookbuilding Será realizado procedimento de coleta de intenções de (vi) investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição da quantidade de CRA a ser emitida, considerando a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, e da taxa final da Remuneração aplicável aos CRA. O recebimento de reservas iniciar-se-á no Período de Reserva. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) será estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão nos Pedidos de Reserva um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa fixada no Procedimento de Bookbuilding.
- (vii) Opção de Lote Adicional A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- (viii) Local e Data de Emissão Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de janeiro de 2022.
- (ix) Valor Nominal Unitário Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (x) Atualização Monetária O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo.
- (xi) Tipo e Forma Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA

estiverem custodiados eletronicamente na B3.

- (xii) Garantia Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com a Fiança prestada pela CMAA.
- (xiii) Coobrigação da Emissora Não há.
- (xiv) Regime Fiduciário Nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
- (xv) Regime de Colocação Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos na Cláusula 5 e seguintes do Contrato de Distribuição, para o Valor Inicial da Emissão, qual seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, cujos CRA, se eventualmente emitidos, serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.
- (xvi) Prazo de Vencimento Os CRA terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
- (xvii) Remuneração dos CRA Os CRA farão jus a remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo a maior entre (Taxa Máxima): (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

- Destinação dos Recursos Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA (xviii) serão utilizados pela Emissora para pagamento (i) das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e (ii) da integralização das Debêntures. Esses recursos serão destinados exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, em especial com custos e despesas relacionados à produção e comercialização de acúcar e etanol, a serem incorridos pela Devedora a partir da primeira Data de Integralização, nos termos do objeto social da Devedora, observado o previsto na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula Quinta deste Termo de Securitização, não podendo haver, portanto, reembolso de custos e despesas incorridos pela Devedora anteriormente à referida data. A Emissora e os Coordenadores, nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400, são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a sua caracterização como produtora rural e as atividades para as quais destinará os recursos oriundos da presente Oferta, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-deaçúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos.
- (xix) Encargos Moratórios Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xx) Vantagens e Restrições dos CRA Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.
- (xxi) Prorrogações dos Prazos de Pagamento Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxii) Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração (a) a Remuneração dos CRA será paga conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento; e (b) a Amortização será realizada em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 17 de janeiro de 2028, e a segunda devida na Data de Vencimento, conforme

previsto no Anexo I deste Termo de Securitização.

- (xxiii) Público-Alvo Os CRA serão distribuídos aos Investidores.
- (xxiv) Publicidade Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo", conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.
- Formador de Mercado A XP Investimentos foi contratada pela Emissora para desenvolver (xxy)atividades de formador de mercado em relação aos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA. O Formador de Mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Adicionalmente, a parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não está sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada. O Formador de Mercado poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) uma das partes infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) caso ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partese; e/ou (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas na Instrução CVM 384.
- (xxvi) Integralização dos CRA A integralização dos CRA ocorrerá na Data de Liquidação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- (xxvii) Local de Pagamento Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xxviii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos O não comparecimento do Titular de CRA para

receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

- (xxix) Classificação de Risco — Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "brAA(sf)" aos CRA, conforme relatório publicado pela Agência de Classificação de Risco em 17 de dezembro de 2021. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco (rating) dos CRA, nos termos da Instrução CVM 600, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização; (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado classificação sobre de risco atualizada por meio página https://www.ecoagro.agr.br/emissoes/, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
- (xxx) Código ISIN BRECOACRA8KO.
- (xxxi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira B3.
- (xxxii) Utilização de Derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo que seja, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 9°, inciso VIII, da Instrução CVM 600.
- (xxxiii) Revolvência: Não revolventes.
- (xxxiv) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, desde que cumpridas as Condições Precedentes. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em regime de garantia firme de distribuição, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de distribuição, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita na Cláusula 4.1.3 abaixo e limitado ao

volume indicado na mesma Cláusula ("<u>Garantia Firme</u>"). Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que a Devedora receba, na Data de Liquidação, o montante total da Oferta.

- 4.1.1. O Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) em virtude do acionamento da Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição.
- 4.1.2. A prestação da Garantia Firme somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão e após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de todos os termos e condições do presente Contrato, incluindo o atingimento do rating mínimo "brAA- (sf)" para a Oferta.
- 4.1.3. A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos no Contrato de Distribuição.
- 4.1.4. Caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.
- 4.1.5. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até 28 de fevereiro de 2022, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até tal data e não houver demanda para os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional).
- 4.1.6. Para fins de esclarecimento: (i) a Garantia Firme é válida durante todo o período de colocação dos CRA; (ii) todas as condições para a implementação da Garantia Firme serão verificadas pelos Coordenadores antes do registro da Oferta na CVM; e (iii) a Garantia Firme não dependerá de nenhuma condição após o registro da Oferta na CVM, sendo que a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme, antes do registro da Oferta na CVM, será considerada como modificação da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao mercado, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.
- 4.2. <u>Procedimento de Colocação</u>: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

- 4.2.1. Os Investidores preencherão e assinarão Pedidos de Reserva dos CRA durante o Período de Reserva, que serão irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nos Pedidos de Reserva. No contexto da Oferta, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto aos Coordenadores e o Participante Especial com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) dispor sobre as condições aplicáveis à distribuição parcial da Opção de Lote Adicional, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.
- 4.2.2. Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na formalização dos Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com os Coordenadores ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais.
- 4.2.3. A colocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:
- após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizarão o Prospecto Preliminar com a divulgação do Aviso ao Mercado, e poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400;
- (iii) observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do

Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

- durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para verificação da demanda pelos CRA em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, (a) a taxa final dos juros remuneratórios dos CRA; (b) a alocação dos CRA entre os Investidores da Oferta, e (c) a colocação, ou não, dos CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional. Os Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores ou Participantes Especiais durante o Período de Reserva serão liquidados na Data de Liquidação, observadas as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva e rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional) estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição;
- (v) o Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;
- (vi) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto com relação à colocação dos CRA para o Formador de Mercado; e
- (vii) a Data de Liquidação ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.
 - 4.2.4. A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.
- 4.3. <u>Integralização</u>: Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização em Datas de Integralização posteriores, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou

desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive).

- 4.3.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.
- 4.3.2. A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até às 16:00 horas de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
- 4.3.3. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.
- 4.4. <u>Classificação de Risco:</u> Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente.
 - 4.4.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site (https://www.ecoagro.agr.br/emissoes/, selecionar a caixa "Séries Única da 128ª Emissão", clicar em "Documentos da Oferta" e fazer o download no Relatório de Agência de Rating), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.
 - 4.4.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia dos Titulares dos CRA, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, sala 601, Saúde r, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii)

descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco.

- 4.5. <u>Período de Colocação</u>: A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("<u>Período de Colocação</u>").
 - 4.5.1. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou Participantes Especiais.
 - 4.5.2. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação; ou (iv) caso o presente Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.
 - 4.5.3. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
- 4.6. <u>Depósito para Distribuição e Negociação</u>: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
 - 4.6.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.
- 4.7. <u>Escrituração</u>: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo

Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

- 4.7.1. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.
- 4.7.2. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido no 5° (quinto) Dia Útil após a Data da primeira integralização dos CRA, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente 0,001% do Valor Inicial da Emissão ao ano.
- 4.8. <u>Banco Liquidante</u>: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.
 - 4.8.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.
- 4.9. <u>Auditor Independente do Patrimônio Separado</u>. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços,

receberá a remuneração de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a qual corresponde a aproximadamente 0,001% (um milésimo por cento) do Valor Inicial da Emissão ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.5 abaixo.

- 4.9.1. O Auditor Independente poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/ME 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/ME 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/ME 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/ME 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.
- 4.10. Para fins do artigo 9°, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas na seção "Relacionamentos" do Prospecto.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. <u>Destinação dos Recursos</u>: Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:
- (i) pela Emissora, nesta ordem, (i) para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e
- (ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente nas atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com custos e despesas relacionados à produção e comercialização de açúcar e etanol, a serem incorridos pela Devedora a partir da primeira Data de Integralização, nos termos do objeto social da Devedora, conforme Orçamento previsto na Escritura de Emissão e anexo ao presente Termo de Securitização como Anexo II, não podendo haver, portanto, reembolso de custos e despesas incorridos pela Devedora anteriormente à referida data.
- 5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do açúcar, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, concentração, cristalização e

secagem do produto, e para o caso do etanol, a produção é realizada partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (a) a "fabricação de etanol", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), (b) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (c) a "fabricação de açúcar em bruto", representada pelo CNAE nº 10.71-6-00, (d) entre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio. Além disso, consta como objeto social da Devedora, dentre outras atividades previstas no artigo 3º de seu estatuto social, (i) a produção, comercialização e exportação de açúcar, álcool e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar; (ii) a exploração de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; (iii) exploração da atividade de agropecuária, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, podendo, inclusive, celebrar contratos de parceria, sendo que as atividades supramencionadas atendem aos requisitos previstos no artigo 3º da Instrução CVM 600.

- 5.3. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário sobre a destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV à Escritura de Emissão, observado o previsto nos termos do Orçamento, na forma do Anexo V à Escritura de Emissão, e do Anexo II ao presente Termo, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão, observado que as obrigações da Devedora e, eventualmente, do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perduração até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida podendo, entretanto, disponibilizar tais informações aos Titulares dos CRA e/ou à qualquer Autoridade competente, se assim solicitado.
- 5.4. Nos termos da cláusula acima e na forma do artigo 3°, parágrafo 9°, da Instrução CVM 600, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados, a partir da primeira Data de Integralização, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o

Orçamento previsto no Anexo V à Escritura de Emissão, e no Anexo II ao presente Termo, a Devedora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, as quais são especificamente discriminadas em suas demonstrações financeiras e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA. O relatório mencionado acima, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão, conterá a informação das despesas da Devedora com seus processos de produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora e/ou da CMAA que servem de base para os relatórios apresentados.

- 5.5. O Orçamento previsto no <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização demonstra a capacidade da Devedora em destinar, efetivamente, até a data de vencimento dos CRA, conforme Orçamento constante do Anexo V à Escritura de Emissão, a totalidade dos recursos oriundos da captação representada pela Emissão às atividades relacionadas aos processos de produção discriminados no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização.
 - 5.5.1. Os valores captados pela Devedora no âmbito (i) das Debêntures da 2ª Emissão; (ii) das Debêntures da 3ª Emissão; (iii) das Debêntures da 4ª Emissão; e (iv) das Debêntures da 5ª Emissão tiveram seus recursos destinados a outros custeios de despesas operacionais da produção agrícola diferentes da presente Emissão, de modo que não impactam na capacidade da Devedora destinar os recursos recebidos em decorrência da presente Emissão na forma do orçamento previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, as quais também são especificamente discriminadas nas demonstrações financeiras da Emissora e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA.
- 5.6. O Agente Fiduciário deverá verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração dos CRA, ainda que haja resgate ou vencimento antecipado dos CRA, ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.3 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.
- 5.7. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as Cláusulas 5.2 e 5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.
- 5.8. As obrigações da Devedora e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos deverão perdurar até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

5.9. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. <u>Atualização Monetária dos CRA</u>: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

"<u>VNa</u>" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"<u>VNe</u>" = Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira Data de Integralização ou seu saldo após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"<u>n</u>" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária, sendo 'n' um número inteiro;

"NIk" = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior a própria Data de Aniversário ou na Data de Aniversário, conforme o caso. Após a Data de Aniversário, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA utilizado por NIk no mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dap}{dat}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Considera-se como "<u>Data de Aniversário</u>" todo dia 15 (quinze) de cada mês e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

- 6.2. Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo a maior entre (Taxa Máxima): (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
 - 6.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNA" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"Taxa": taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding; e

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

- 6.2.2. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro da Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária (em qualquer caso dos itens (i) a (iii), "Taxa Substitutiva"). Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.
- 6.2.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice da Atualização Monetária que seria aplicável.

- 6.2.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.
- 6.2.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral (por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização), a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.
- 6.3. <u>Pagamento da Remuneração</u>: A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela constante do <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização.
 - 6.3.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.
- 6.4. <u>Prorrogação dos Prazos</u>: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.
- 6.5. <u>Encargos Moratórios</u>: Sem prejuízo da Remuneração dos CRA prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 6.6. <u>Atraso no Recebimento dos Pagamentos</u>: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

- 6.7. <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração dos CRA, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.
 - 6.7.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1. <u>Eventos de Vencimento Antecipado:</u>
- 7.2. Vencimento Antecipado Automático
 - 7.2.1. Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures:
 - (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão e às Debêntures não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pela Fiadora;
 - (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Devedora, da Fiadora e/ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção: (a) ocorrer em razão da operação de Reorganização Societária; ou (b) em qualquer caso, se previamente autorizado pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral;
 - direta ou indireta, do Controle da Devedora e/ou da Fiadora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora e/ou da Fiadora ou na perda de referido Controle da Devedora e/ou da Fiadora por seus atuais Controladores, exceto (a) se a referida alteração no Controle ocorrer dentro do próprio Grupo Econômico da Devedora e/ou da Fiadora, sem que resulte no ingresso de uma nova pessoa no Controle da Devedora e/ou da Fiadora; ou (b) em qualquer caso, se previamente autorizado pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares

de CRA especialmente convocada com esse fim, nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo de Securitização;

- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: (a) se previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA; ou (b) se resultante de Reorganização Societária;
- (v) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, pela Fiadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas sociedades sob controle comum e/ou coligadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, da Fiadora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou coligadas; ou (c) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas;
- (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou pela Fiadora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data deste Termo de Securitização com base na variação positiva do IPCA e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, em qualquer valor (cross default ou cross acceleration), de qualquer valor dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora e/ou a Fiadora sejam devedoras ou coobrigadas;
- (viii) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou que seja objeto de uma execução provisória ou definitiva, contra a Devedora e/ou Fiadora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a

R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data deste Termo de Securitização com base na variação positiva do IPCA e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

- protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, e/ou Fiadora ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data deste Termo de Securitização com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pela Fiadora; ou (e) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Fiadora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto com relação aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e a distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, exceções estas que não serão aplicáveis caso a Devedora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui previstas;
- (xi) a redução do capital social pela Devedora e/ou pela CMAA, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito dos Titulares dos CRA, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA convocada especialmente para esse fim, nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo de Securitização, exceto se no contexto de uma Reorganização Societária;
- (xii) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora e/ou da Fiadora, caso a Devedora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, exceto se realizada no contexto da Reorganização Societária;
- (xiii) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;
- (xiv) alteração sem autorização prévia da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim nos

termos da Cláusula 13.6 deste Termo de Securitização, (a) do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora e/ou da Fiadora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora e/ou da Fiadora; ou (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora e/ou da Fiadora;

- (xv) não comprovação pela Devedora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão;
- (xvi) utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xvii) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que (a) causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos; ou (b) gerem um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;
- (xix) caso a Escritura de Emissão, ou, por culpa da Devedora, o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xx) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de disposições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (xxi) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora questionarem judicialmente a Escritura de Emissão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA; e
- (xxii) declaração de vencimento antecipado dos (a) Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 69^a (sexagésima nona) Emissão da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, (b)

Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, e (c) Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Securitizadora., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora.

7.3. <u>Vencimento Antecipado Não Automático</u>

- 7.3.1. Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures:
- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura, às Debêntures e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Devedora e/ou Fiadora, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (hedge), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão (futuros, opções, SWAP, NDF), especificamente relacionadas a: (a) commodities de açúcar (VHP), etanol anidro e hidratado e energia; (b) swap de índices de inflação (IPCA e IGP-M) de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor, TJLP); e (c) operação de hedge de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data deste Termo de Securitização com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- caso a Devedora e/ou a Fiadora deixem de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ/ME 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/ME 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/ME 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/ME 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

- (v) conforme constatado em sentença condenatória transitada em julgado contra a Devedora e/ou a Fiadora, (a) descumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora da Legislação Socioambiental e/ou (b) sem prejuízo do quanto disposto no item (vi) abaixo, especificamente com relação a este item (b), (1) descumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora das leis que vedam prostituição ou atividades mão-deobra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, assédio moral ou sexual e/ou (2) crime contra o meio ambiente;
- (vi) conforme constatado em sentença condenatória de segunda instância, se a Devedora e/ou a Fiadora (a) incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas respectivas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou, ainda, que caracterizem assédio moral ou sexual, ou (b) praticar crime contra o meio ambiente que cause um Efeito Adverso Relevante; observado que esse inciso (vi): (1) com relação ao item (a), se aplica, apenas, a empregados original e diretamente contratados pela Devedora e/ou pela Fiadora, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho; e (2) não se aplica a sentenças proferidas no âmbito de processos cujo objeto seja decorrente de atos (comissivos ou omissivos) praticados por fornecedores e/ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados pela Devedora e/ou pela Fiadora;
- (vii) inobservância pela Devedora e/ou pela Fiadora ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas e administradores das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância;
- (viii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, por culpa da Devedora, que não seja decorrente de sua vinculação à emissão dos CRA;
- (ix) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (x) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou da Fiadora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou da Fiadora;
- (xi) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA, na forma prevista na Cláusula 4.4.1 deste Termo de Securitização, e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições neste Termo de Securitização;

- (xii) realização de operações com: (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e
- (xiii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da CMAA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Emissora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Emissora, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros") sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2022:
 - (a) A razão entre a Dívida Bancária Líquida e a tonelada de cana processada nos últimos 12 meses: igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por tonelada de cana-de-açúcar processada em cada safra pela CMAA e suas controladas;
 - (b) a Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3,0.

Sendo que:

- (i) "<u>Dívida Bancária Líquida</u>": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela CMAA junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa, aplicações financeiras e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas. Para fins de cálculo da Dívida Bancária Líquida, em conformidade com as práticas contábeis vigentes na data da presente Escritura, não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis trazidos pelo IFRS após a data de celebração da Escritura de Emissão; e
- (i) "<u>EBITDA</u>": significa, com relação à CMMA (a) receita operacional líquida da CMAA, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas

comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes na data da presente Escritura, não será considerada (1) qualquer outra receita e/ou despesa não recorrente; e/ou (2) a adoção de eventuais novos padrões contábeis trazidos pelo IFRS após a data de celebração da Escritura de Emissão.

- 7.3.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora e ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.
- 7.3.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a não declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.
 - 7.3.3.1. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.
 - 7.3.3.2. O não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3.4 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.
 - 7.3.3.3. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será

declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

- 7.3.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data da verificação de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos Créditos do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 17.1 abaixo.
- 7.3.5. A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.4 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.
- 7.4. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 7.5. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração dos CRA; e (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as Debêntures.
- 7.6. No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou (ii) pela eventual liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada conforme Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.

7.6.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do patrimônio separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 11.076 e no artigo 14 da Lei 9.514.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

- 8.1. <u>Vinculação dos Créditos do Agronegócio</u>: Os Créditos do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.
- 8.2. <u>Regime Fiduciário</u>: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) a Fiança; e (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, os quais estão submetidos às seguintes condições:
- (i) os Créditos do Agronegócio, a Fiança e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (ii) a Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e,
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Décima Primeira abaixo.
- 8.3. Em atendimento ao artigo 9°, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do <u>Anexo VI</u> ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.
- 8.4. Em atendimento ao artigo 11°, parágrafo 1°, inciso III da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos <u>Anexo V, Anexo VII</u> e <u>Anexo VIII</u> ao presente Termo, as declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

8.5. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9°, inciso XV da Instrução CVM 600.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 9.1. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.
 - 9.1.1. A Emissora responderá comprovadamente pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, apurados em decisão judicial transitada em julgado;
 - 9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.
 - 9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.
 - 9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
 - 9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.
 - 9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

- 9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares dos CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, que representa, considerando cada hora, 0,0001% do Valor Inicial da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$ 604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) por ano, o qual corresponde ao percentual de 0,10% do Valor Inicial da Emissão.
 - 9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.
- 9.2. <u>Insuficiência dos Bens</u>: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante edital de convocação publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal de grande circulação editado no local de emissão indicado no item 3.1 (vi) acima, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.
- 9.3. <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u>: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:
 - (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
 - (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;
- (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e
- (ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 deste Termo de Securitização.
 - 9.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.
 - 9.3.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

- 9.3.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.
- 9.4. <u>Liquidação do Patrimônio Separado</u>: No caso de resgate antecipado dos CRA, ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do patrimônio separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operandose, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.
- 9.5. <u>Custódia e Cobrança</u>: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.
 - 9.5.1. Com relação à administração dos Créditos do Agronegócio, compete à Emissora:
 - controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
 - (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Créditos do Agronegócio devidas; e
 - (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto no item 9.4 acima.
- 9.6. <u>Procedimento para Verificação do Lastro</u>: O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.
 - 9.6.1. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares dos CRA; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

- 10.1. <u>Obrigações da Securitizadora</u>: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:
- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.5 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário.
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos

- respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
- (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (i) relatório de gestão mensal até o 30° (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Créditos do Agronegócio; (3) o valor dos Créditos do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
- o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela

Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

- (vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço

especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;

(xiii) manter:

- válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente;
- (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
- (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xiv) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvi) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii) elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Créditos do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xix) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer

descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta:

- (xx) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- (xxiv) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii) comunicar os Coordenadores e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- (xxix) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo

em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

- não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxii) verificar os Índices Financeiros, conforme relatórios recebidos nos termos da Escritura de Emissão;
- (xxxiii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º, inciso VIII da Instrução CVM 600;
- (xxxiv) recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxvi) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvii) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxviii)cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(xxxix) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer

independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Créditos do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

- (xl) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.
 - 10.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:
 - (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
 - (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
 - (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
 - (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
 - (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do Artigo 16 da Instrução CVM 600.
- 10.2. <u>Declarações da Securitizadora</u>: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, consequentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;
- (vii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- a celebração deste Termo não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Securitizadora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
 (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo;
- (xi) é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
- (xii) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xiii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xvi) que a Securitizadora, suas Controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo seus sócios ou acionistas, administradores, acionistas com poderes de administração, gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados,

subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (c) mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e (d) se abstêm de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

- (xvii) (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (b) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e
- (xviii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.
 - 10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
 - 10.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora, anualmente. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal

para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

- 10.3. <u>Vedações aplicáveis à Emissora</u>: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:
- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 15, § 1º na Instrução CVM 600.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1. <u>Nomeação do Agente Fiduciário</u>: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

- (xiv) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias, à Fiança e a consistência das demais informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

- uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;
- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo;
- (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxi) nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data da Integralização até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;
- (xxxii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora e/ou a Fiadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

- (xxxv) verificar, no mínimo semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Debêntures às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 3º da Instrução CVM 600, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta;
- (xxxvi) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão de debêntures em ações, a alteração do estatuto do emissor que objetive mudar o objeto da companhia, criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures, cumprindo-lhe aprovar a alteração ou convocar assembleia especial dos debenturistas para deliberar sobre a matéria.
- 11.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.
- 11.3. <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:
- sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6° da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no <u>Anexo VII</u> deste Termo de Securitização;
- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, conforme descritas e caracterizadas no <u>Anexo IX</u> deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 11.4. <u>Início das Atividades</u>: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.
- 11.5. <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
 - 11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.
 - 11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
 - 11.5.3. A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.
 - 11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

- 11.6. <u>Renúncia</u>: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7° da Resolução CVM 17.
 - 11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 11.7. <u>Remuneração do Agente Fiduciário</u>: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, de (i) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira devida em até 5° (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, até a liquidação final dos CRA e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5° (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captado. A remuneração anual do Agente Fiduciário é equivalente a 0,003% (três milésimos por cento) do Valor Inicial da Emissão.
 - 11.7.1. A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação
 - 11.7.2. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos.
 - 11.7.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares dos CRA engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Geral de Titulares dos CRA. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *conference calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- 11.7.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais poderão ser cobertas pelo Patrimônio Separado, desde que mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral de Titulares dos CRA, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso.
- 11.7.5. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.
- 11.7.6. As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 11.7.7. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.7.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.7.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos

oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

- 11.8. <u>Administração do Patrimônio Separado:</u> Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.
 - 11.8.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA.
- 11.9. <u>Vedações às Atividades do Agente Fiduciário:</u> É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito deste Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do art. 18 e 19 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.
 - 11.9.1. Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionada, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue.
- 11.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.
- 11.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

- 12.1. <u>Cobrança dos Créditos do Agronegócio</u>: A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.
- 12.2. <u>Ordem de Alocação dos Recursos</u>: A partir da primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:
- (i) formação e recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15.1.1 abaixo;
- (ii) despesas incorridas e não pagas até a data da amortização;
- (iii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iv) remuneração;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva Data de Pagamento.
- (v) amortização; e
- (vi) liberação de valores remanescentes na Conta Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.
- 12.3. <u>Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado</u>. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

- 13.1. <u>Assembleia Geral</u>: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunirse em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
- 13.1.1. <u>Competência da Assembleia Geral</u>: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre:
 - (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (v) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi) as matérias previstas na Cláusula 9.3.2 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) alteração da remuneração dos CRA;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.
- 13.2. <u>Convocação</u>: A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.
 - 13.2.1. Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.
 - 13.2.2. A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contato do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.
 - 13.2.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
 - 13.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Instrução CVM 625 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão

ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

- 13.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei, em especial com o previsto na Instrução CVM 625.
- 13.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.
- 13.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 13.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.
- 13.2.9. Observado o disposto na Cláusula 9.1, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.
- 13.3. <u>Voto</u>: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
 - 13.3.1. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio separado no assunto a deliberar.
 - 13.3.2. Não se aplica a vedação descrita no item 13.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

- 13.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 13.4. <u>Instalação</u>: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 13.5. <u>Deliberação</u>: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 13.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.
- 13.6. As deliberações para: (i) a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA; (b) liberação ou substituição de garantia outorgada no âmbito das Debêntures; (c) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; (d) às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, e da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; e/ou (g) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação presentes à assembleia, desde que presentes na referida Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação.
 - 13.6.1. Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.2 acima, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA.

- 13.6.2. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.
- 13.6.3. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contato da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) tal alteração decorra da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Securitizadora; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.
- 13.6.4. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.
- 13.6.5. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto na Instrução CVM 625.
- 13.6.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.
- 13.6.7. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

- 13.6.8. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.
- 13.6.9. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.
- 13.7. <u>Vinculação</u>: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO

14.1. <u>Fatores de Risco</u>: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no <u>Anexo X</u> do Termo de Securitização e nos Prospectos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS

- 15.1. <u>Despesas</u>: Serão de responsabilidade:
- (i) da Emissora, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou não pagamento diretamente pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Instrução CVM 600, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:
 - (a) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas no Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
 - (b) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Formador de Mercado e a B3;
 - (c) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;

- (d) das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
- (e) as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (f) de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (g) das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (h) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado; e
- (i) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.
 - 15.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no <u>Anexo IV</u> ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.
 - 15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de

liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

- 15.1.3. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Total do Fundo de Despesas do valor da integralização das Debêntures, da primeira Data de Integralização e das subsequentes, se necessário, para as despesas de um ano. O Fundo de Despesas será recomposto pela Devedora na mesma data dos anos subsequentes, nos termos da Cláusula 2.3.1, acima, observados os termos estabelecidos na Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão.
- 15.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta Cláusula, "Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.
- 15.1.5. Anualmente, caso o Fundo de Despesas se torne inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a Emissora solicitará à Devedora que realize o depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo ano. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no presente Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e

manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

- 15.1.6. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.
- 15.1.7. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral.
- 15.1.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.
- 15.2. <u>Impostos</u>: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no <u>Anexo IV</u> deste Termo de Securitização.
- Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos 15.3. suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. <u>Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes</u>: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser

veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

- 16.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.
- 16.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.
- 16.1.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

- 17.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2025 (inclusive), nos termos da Cláusula 4.8 e seguintes da Escritura de Emissão; (iii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (iv) da adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que representem 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação.
 - 17.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência dos itens (i), (iii), e (iv) da Cláusula 17.1, acima, por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme fórmula abaixo, deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, podendo haver ou não acréscimo de prêmio ("<u>Preço de Resgate Antecipado</u>").
 - 17.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do item (ii) da Cláusula 17.1, acima, deverá corresponder ao valor efetivamente recebido pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme a Cláusula 4.8.10 e seguintes da Escritura de

Emissão, por meio dos procedimentos adotados pela B3, sendo ele o maior dentro os seguintes:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) da Remuneração dos CRA, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA; ou
- valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração dos CRA, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15 de agosto de 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("NTNB"), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB)^{nk/252}]$$

17.1.3. O valor a ser pago pela Emissora em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá corresponder ao montante oferecido pela Devedora no âmbito da

respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures que ensejar a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA.

- 17.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- 17.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.
- 17.4. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão, em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos.
- 17.5. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.15 e seguintes da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.
 - 17.5.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e, consequentemente, a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.
 - 17.5.2. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: (i) o valor proposto para o resgate dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; (iii) a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em questão; (iv) montante mínimo de adesão dos CRA a que está condicionada a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que corresponderá ao montante mínimo de adesão das Debêntures previsto na Oferta de Resgate Antecipado Total das

Debêntures; (v) que, no caso de adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, o saldo remanescente dos CRA em Circulação será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; (vi) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; (vii) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; e (viii) o prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, o qual não pode ser negativo.

- 17.5.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.
- 17.5.4. A adesão de 95% (noventa e cinco) por cento ou mais dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA vinculará os demais Titulares dos CRA não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e, consequentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pela Devedora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e da totalidade dos CRA, pela Emissora, nos mesmos termos.
- 17.6. A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula Sétima acima.
- 17.7. Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. <u>Comunicações</u>: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Av. Pedroso de Morais, nº 1.553, 3° andar, cj. 32, Pinheiros

CEP 05419-001 - São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959 Fax: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2954, Conjunto 101

CEP 01451-001 - São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: 11 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

- 18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.
- 18.2. <u>Validade, Legalidade e Exequibilidade</u>: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- 18.3. <u>Tributação</u>: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no <u>Anexo IV</u> deste Termo de Securitização.
- 18.4. <u>Irrevogável e Irretratável</u>: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.
- 18.5. <u>Cessão</u>: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

18.6. <u>Assinaturas</u>. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos artigos 104 e 107, do Código Civil, o presente Termo de Securitização será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (i) seja celebrado exclusivamente sob a forma física; ou (ii) seja celebrado exclusivamente sob a forma digital, desde que as assinaturas (a) sejam certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil; ou (b) sejam realizadas por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 19.1. <u>Legislação Aplicável</u>: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.
- 19.2. <u>Foro</u>: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização de forma digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinatura 1/2 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 128ª (centésima vigésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A."

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor e Relações com Investidores e

Distribuição

CPF: 327.518.808-94



Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 014.049.958-03

Página de assinatura 2/2 do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 128ª (centésima vigésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A."

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário



Nome: Marcelle Motta Santoro

CPF: 109.809.047-06

Cargo: Diretora Estatutária

Testemunhas:

DoouSigned by:

(Loudia Onuga Friyalfi

Assinato per: CLAUDIA CRENGA FRIZATTI NARRA:32509451880

CF: 32596451880

Data-Hora dia Assinatura: 2011/2/2021 15:34:32 BRT

ICP

ICP

INSENTITY CSAA7598FB362315C75947

Nome: Claudia Orenga Frizatti

CPF: 325.094.518-80

Nome: Luiza Maria de Castro Trindade

Cargo: 129.381.217-09

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

#	Datas de Pagamento das Debêntures	Datas de Pagamento dos CRA	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	14/07/2022	15/07/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/01/2023	16/01/2023	Sim	Não	0,0000%
3	14/07/2023	17/07/2023	Sim	Não	0,0000%
4	12/01/2024	15/01/2024	Sim	Não	0,0000%
5	12/07/2024	15/07/2024	Sim	Não	0,0000%
6	14/01/2025	15/01/2025	Sim	Não	0,0000%
7	14/07/2025	15/07/2025	Sim	Não	0,0000%
8	14/01/2026	15/01/2026	Sim	Não	0,0000%
9	14/07/2026	15/07/2026	Sim	Não	0,0000%
10	14/01/2027	15/01/2027	Sim	Não	0,0000%
11	14/07/2027	15/07/2027	Sim	Não	0,0000%
12	14/01/2028	17/01/2028	Sim	Sim	50,0000%
13	14/07/2028	17/07/2028	Sim	Não	0,0000%
14	12/01/2029	15/01/2029	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

ORÇAMENTO

Orçamento elaborado pela VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/nº km 116, Área Rural de Uberaba, CEP 38099-899, inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.354/0001-27, para destinação de recursos para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, as quais são especificamente discriminadas em suas demonstrações financeiras e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, Área Rural de Uberaba, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62.

Os termos utilizados em letras maiúsculas e não definidos neste documento possuem o significado a eles atribuídos no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 128ª (centésima vigésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.".

Referido orçamento apresenta valores totais estimados pela Devedora para gastos com Compra de Cana Fornecedor na Esteira e Custos Industriais, com base nas projeções para o exercício social a se encerrar em 31 de março de 2022, 31 de março de 2023 e 30 de março de 2024, referente ao Ano Safra 2021/2022, 2022/23 e 2023/2024, considerando o histórico em exercícios sociais anteriores.

Período	Compra de	Custos Industriais	Montante de recursos
	Cana	(R\$/mil)	já programados em
	Fornecedor		função de outros CRA
	na Esteira		já emitidos (*R\$/mil)
	(R\$/mil)		
Data de início da		20.000	
distribuição até 6	130.000		0
meses			
6 a 12 meses	130.000	20.000	
12 a 18 meses	130.000	20.000	
18 a 24 meses	130.000	20.000	
24 a 30 meses	-	-	
30 a 36 meses	-	-	
36 a 42 meses	-	-	
42 a 48 meses	-	-	
48 a 54 meses	-	-	
54 a 60 meses	-	-	
60 a 66 meses	-	-	
66 a 72 meses	-	-	
Consolidado (R\$/mil)	520.000	80.000	0

(*) Orçamento previsto para os exercícios sociais da Devedora com encerramento em 31 de março de 2022, referente ao Ano-Safra 2021/2022, 31 de março de 2023, referente ao Ano-Safra 2022/2023 e 30 de março de 2024, referente ao Ano-Safra 2023/2024, considerando o histórico de destinação no mesmo período em exercícios sociais anteriores. Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures serão destinados de acordo com o presente Orçamento, conforme ajustado a cada semestre, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.

Este Orçamento indicativo de destinação de recursos da Devedora é elaborado com base na sua capacidade de aplicação de recursos, considerando: (i) histórico de recursos por ela aplicados nas atividades relacionadas à produção, comercialização e exportação de açúcar, álcool e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar e à cogeração e comercialização de energia elétrica, dentre outras, conforme previstas em seu objeto social, especialmente na Compra de Cana de Fornecedores na Esteira e Custos Industriais; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

	Compra de Cana	Custos Industriais
Período	Fornecedor na Esteira	(R\$/mil)
	(R\$/mil)	
31.03.2019	187.477,00	62.006,00
31.03.2020	259.560,00	64.517,00
31.03.2021	415.725,00	104.792
Projeção	400.331,00	115 567 00
31.03.2022		115.567,00
Total	1.263.093,00	346.882,00

Nos termos da Escritura de Emissão e deste Orçamento, a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos referidos títulos.

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

- 1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
- 3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

E : (D : `	TALE DO TITUO A OTICAD E ÁT COOT CA CALLA
Emissora (Devedora):	VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., sociedade por ações,
	sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de
	Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/nº, Km 116, Área
	Rural de Uberaba, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	08.493.354/0001-27.
	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
	AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de
Debenturista	São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553,
	3° andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME n°
	10.753.164/0001-43.
Valor da Emissão:	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão das
	Debêntures, sendo certo que este valor deverá refletir a quantidade e o valor
	total final das Debêntures, conforme definidos no Procedimento de
	Bookbuilding. Assim, o valor total das Debêntures, poderá ser diminuído,
	observado o montante mínimo de R\$500.000,000 (quinhentos milhões
	de reais).
Quantidade de	Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, na data de emissão
Debêntures:	das Debêntures.
Valor Nominal	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na
Unitário:	data de emissão das Debêntures.
Data de Emissão:	15 de janeiro de 2022
Data de Vencimento:	12 de janeiro de 2029
Subscrição e	As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, em uma única data, por
Integralização:	meio da assinatura de boletim de subscrição. As Debêntures serão
	integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor
	Nominal Unitário das Debêntures; e (ii) em caso de integralização das
	Debêntures em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de
	Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures,

Γ	T				
		1			
		Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração			
	imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data				
A 40 ~ 3 T7 T	de integralização das Debêntures (exclusive).				
Amortização do Valor			das Debêntures será amortizado em		
Nominal Unitário:	_		s, sendo a primeira devida em 14 de		
	janeiro de 2028 e a segunda devida em 12 de janeiro de 2029, conforme				
	tabela abaix	(0:			
		% do saldo do Valor Nominal			
	Parcela	Data de Amortização	Unitário Atualizado das		
	1 al Cela	das Debêntures	Debêntures a ser amortizado		
			Depentures a ser amortizado		
	1ª	14 de janeiro de 2028	50,0000%		
	2ª	12 de janeiro de 2029	100,0000%		
Remuneração:		=	ção, sobre o Valor Nominal Unitário		
		•	iros remuneratórios correspondentes		
	,	-	ase 252 (duzentos e cinquenta e dois)		
			a cotação indicativa divulgada pela		
	ANBIMA em sua página na rede mundial de				
			nterna de retorno do Tesouro IPCA+		
	com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028,				
	a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de				
	realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente				
	de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por				
	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b)				
	5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.				
Pagamento da					
Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, sem				
remunei açav.	prazo de carência, conforme datas de pagamento da Remuneração previstas no Anexo I da Escritura de Emissão.				
		_			
Vencimento		• •	critura de Emissão serão declaradas		
Antecipado	antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou				
Automático:	notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de				
	Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento				
	integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate				
	Antecipado, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de				
T 7		oservados eventuais prazos			
Vencimento			entos descritos na Cláusula 5.2.1 da		
Antecipado Não			no prazo de cura eventualmente		
Automático:	aplicável, a	Securitizadora deverá con	vocar Assembleia Geral de Titulares		

	dos CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das			
	Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das			
	Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão,			
	será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá			
	da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do			
	Preço de Resgate Antecipado.			
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações			
	pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão			
	acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro</i>			
	rata temporis, calculados desde a data de inadimplemento até a data do			
	efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por			
	cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da			
	Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do			
	débito em atraso, conforme o caso, independentemente de aviso,			
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.			

ANEXO IV

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência

complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº. 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1ª da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 128ª (centésima vigésima oitava) emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, (i) que verificou, em conjunto com a Emissora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, neste ato agindo por meio de sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, sala 101, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no termo de securitização de Créditos do Agronegócio que regula os CRA e a Emissão, o que inclui a caracterização da VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/n°, km 116, Área Rural de Uberaba, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ sob o n° 08.493.354/0001-27 ("<u>Devedora</u>"), o que inclui a sua caracterização como produtora rural e as atividades para as quais destinará os recursos oriundos da presente Oferta, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos; e (ii) nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), (1) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) o Termo de Securitização, o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo

conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (3) o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 128a (centésima vigésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A." ("Termo de Securitização"), o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 03º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 128ª (centésima vigésima oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido), (a) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") e declara, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; (b) para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, e nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que: (1) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (3) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização da VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/n°, km 116, Área Rural de Uberaba, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.493.354/0001-27, como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos; (4) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (5) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (6) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, neste ato agindo por meio de sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10° andar, sala 101, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ

sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e (iii) nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400 declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21.741 encontra-se atualizado.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 128ª (centésima vigésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A."

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

ECO SECURITIZAI	ORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	O S.A.
Por:	Por:	
Cargo:	Cargo:	

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10° andar, Sala 101, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, no âmbito da Emissão, conforme abaixo definida ("Agente Fiduciário") dos certificados de recebíveis do agronegócio da 128ª (centésima vigésima oitava) emissão ("CRA") da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo (i) inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da oferta dos CRA e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 128ª (centésima vigésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"); (ii) artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Nome: Cargo:

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), declara à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO **AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741 ("Emissora"), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em Série Única, da 128ª (centésima vigésima oitava)emissão, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A." celebrado em 20 de dezembro de 2021, (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 128ª (centésima vigésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.", celebrado em 20 de dezembro de 2021 ("Termo de Securitização"); (iii) 1 (uma) via do "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante", celebrado em 20 de dezembro de 2021; e (iv) 1 (uma) via do "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)", celebrado em 20 de dezembro de 2021. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 128ª (centésima vigésima oitava) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

ANEXO IX

OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81 ^a série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022

Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	122% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176 ^a série da 1 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

L CHIISSAO	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000

Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de	17/02/2023
Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1 ^a , 2 ^a e 3 ^a séries da 9 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1 ^a série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2 ^a série; 1% a.a. para a 3 ^a série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1 ^a e 2 ^a séries da 12 ^a emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1 ^a serie); R\$121.964.000,00 (2 ^a serie)
Quantidade	98.036 (1 ^a serie); 121.964 (2 ^a serie)

Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1 ^a serie); 16/11/2026 (2 ^a serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.055.637.000,00
Quantidade	1.055.637
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	31/03/2022
Remuneração	juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 74ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	26/08/2026
Remuneração	IPCA + 5,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 74ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	26/08/2026
Remuneração	IPCA + 7,5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1 ^a série); 100% CDI + 8,00% (2 ^a série); 1,00% (3 ^a série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1 ^a , 2 ^a e 3 ^a Séries da 88 ^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$258.785.000,00
Quantidade	258.785
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/07/2022
Remuneração	prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1 ^a , 2 ^a e 3 ^a Séries da 107 ^a Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1 ^a Série); 6.000 (2 ^a Série) e 12.000 (3 ^a Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO X FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto e neste Anexo X do Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Devedora e a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e sobre a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado".

Riscos da Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em

2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Vale do Tijuco), da Fiadora (CMAA) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde ("OMS"), em 11 de março de 2020, relacionada à nova síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 ("SARS-CoV-2"), que causa a doença infecciosa do coronavírus ("COVID-19"), com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora serão negativamente afetados, o que poderá pôr em risco o integral e pontual pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos CRA, e, por consequência, também poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir

substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para a Fiadora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou da Fiadora de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e sucroenergético, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora, da Fiadora e/ou das suas Controladas e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises

econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão e das garantias, inclusive, sem limitação, dos Créditos do Agronegócio, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus *titulares*, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2°, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua

alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou Fiadora, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Subscrição, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Subscrição dos CRA, quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, da Fiadora ou de outras pessoas vinculadas

à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou das Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Não será emitida carta de conforto sobre o as informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constante dos Prospectos ou sobre o formulário de referência da Securitizadora

O Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 06 de maio de 2021, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Securitizadora, pela Devedora e/ou pela Fiadora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto para as informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicadas, bem como sobre os Índices Financeiros da Devedora e da Fiadora. Consequentemente, os auditores independentes da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constantes no Prospecto. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora, a Securitizadora e a Fiadora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora e pela Fiadora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Fiadora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou pela Fiadora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora e/ou da Fiadora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora e a Fiadora poderão encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e da Fiadora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão negativamente afetados.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e (v) a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão que aceitar a

escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e dos CRA, causando perdas financeiras aos investidores.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado ((Risco de originação do crédito e Risco de fungibilidade)

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes

dos Créditos do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de concentração de devedor e dos Créditos do Agronegócio (Risco de originação do crédito)

Os Créditos do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Vale do Tijuco, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Fiadora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, dos valores devidos no âmbito das Debentures, os riscos a que a Devedora e/ou a Fiadora estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou da Fiadora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debentures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debentures. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou da Fiadora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Emissora, a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Devedora e/ou a Fiadora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora, da Devedora e/ou a Fiadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Vinculação de todos os Titulares dos CRA em caso de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA

Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, em decorrência do recebimento de uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRA, a totalidade das Debêntures e, consequentemente, a totalidade dos CRA deverão ser resgatados. Ou seja, caso 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRA adiram à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, todos Titulares dos CRA estarão vinculados ao Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, inclusive os Titulares dos CRA que, eventualmente, não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência da adesão de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, os Titulares dos CRA que, eventualmente, não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio (Risco relacionado à performance do lastro)

O risco de crédito da Devedora e da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou excussão da Garantia serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão da Garantia será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e da Fiadora

Em razão da emissão das Debêntures e da Fiança prestada no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Vale do Tijuco e/ou da CMAA, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Com base nas Demonstrações Financeiras referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 147.253.774,28 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição da Fiança

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais contam com a Fiança prestada pela Fiadora. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Correlação entre os preços do etanol e do açúcar

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o *mix* de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas *commodities*. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da Devedora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos CRA emitidos.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrera em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização, em caso de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.10 e seguintes da Escritura de Emissão; (iii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, conforme previsto nesse Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2025 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 4.8.10 e seguintes da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma

hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos seus titulares das Debêntures emitidas pela Devedora.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação" (grifo nosso). Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Execução dos planos de negócio da Devedora

A Devedora atua na produção de açúcar e etanol e na cogeração de energia elétrica em região próxima aos grandes centros consumidores do Triângulo Mineiro, de sorte que o resultado futuro decorrente da condução de suas operações impactará de maneira relevante seu desempenho financeiro, podendo afetá-lo adversamente na hipótese de a execução dos respectivos objetos sociais não alcançar o sucesso esperado e, consequentemente, prejudicar sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Riscos Operacionais da Devedora e da Fiadora

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Vale do Tijuco e pela Fiadora

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Autorizações e licenças

A Devedora e a Fiadora são obrigadas a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e/ou da Fiadora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e/ou pela Fiadora, o que poderá impactar a capacidade de a Devedora e/ou a Fiadora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora e/ou a Fiadora contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora e/ou a Fiadora não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora e/ou a Fiadora podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora e/ou à Fiadora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora e/ou a Fiadora cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a Escritura de Emissão, com prejuízos para os Investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e/ou da Fiadora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares dos CRA.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e/ou pela Fiadora, estas podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora e/ou com a Fiadora, estas poderão ser responsabilizadas por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e/ou da Fiadora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior

podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e/ou da Fiadora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras commodities no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo governo brasileiro. Os preços do acúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, acúcar ou cana-de-acúcar poderão afetar adversamente a Devedora e/ou a Fiadora. Além disso, o petróleo e produtos derivados do petróleo têm sido historicamente sujeitos a controle de preços no Brasil. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao governo brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol ou GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Créditos do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Fiadora.

Desapropriação ou Invasão dos imóveis destinados à produção rural

A capacidade de produção da Devedora e/ou da Fiadora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Além disso, os imóveis utilizados pela Devedora e/ou pela Fiadora, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e/ou às Fiadora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual invasão ou desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora e/ou pela Fiadora para desenvolvimento de suas atividades comerciais, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e da Fiadora

A Devedora e a Fiadora mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e *tradings*. Como parte de seu relacionamento, a Devedora e a Fiadora estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a

capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora e/ou da Fiadora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Devedora e a Fiadora concorrem com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora e da Fiadora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora e/ou a Fiadora poderão enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora e/ou da Fiadora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora e/ou da Fiadora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora e/ou a Fiadora não permanecerem competitivas em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os CRA, poderão ser negativamente afetadas.

Além disso, na medida em que um ou mais dos concorrentes da Devedora e/ou da Fiadora encontremse mais capitalizados, apresentem uma variedade maior de produtos ou adotem uma política de venda e de fixação de preços mais bem-sucedida que a da Devedora e/ou a Fiadora e as vendas dos concorrentes poderão aumentar de maneira significativa, a Devedora e/ou a Fiadora podem ser afetadas negativamente. Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora e a Fiadora enfrentam e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e/ou da Fiadora e, consequentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora e/ou a Fiadora

A Devedora e a Fiadora são parte e poderão ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora e/ou da Fiadora, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora e/ou da Fiadora de suas obrigações de pagamento no âmbito da Debêntures. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora e/ou da Fiadora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Incêndios, doenças, pragas e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora e/ou da Fiadora poderá não ser suficiente para protegê-las integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

As plantações da Devedora e da Fiadora poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e da Fiadora, e sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos de um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora e da Fiadora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, consequentemente, as vendas líquidas da Devedora e da Fiadora e o seu desempenho financeiro geral. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Fiadora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora

A cadeia de distribuição da Devedora e da Fiadora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora e/ou a Fiadora poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora e/ou da Fiadora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora e/ou a Fiadora poderão ser diretamente impactadas pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

Fornecedores da Devedora e fornecimento de matéria prima

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, consequentemente, a

sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O rendimento da safra e o teor de açúcar na cana-de-açúcar dependem principalmente de fatores geográficos como a composição da terra, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas e a variedade plantada. Portanto, fatores que estejam fora do controle da Devedora, tais como secas, geadas e pragas, poderão afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar que a Devedora produz ou compra, de modo que a Devedora pode ser adversamente afetada.

Interrupção da venda de cana-de-açúcar pelos fornecedores à Devedora e à Fiadora poderá afetálas adversamente

Atualmente, a cana fornecida por terceiros, com base na produção em terras arrendadas ou objeto de parceria, representa, em média, 50% (cinquenta por cento) do total da cana necessária para os negócios da Devedora e da Fiadora. Não há meios de se garantir que, no futuro, o abastecimento da matéria-prima será mantido sem interrupções, nem que os contratos de parceria agrícola e de arrendamento continuarão em vigor. A ocorrência de tais fatos, considerando o alto percentual de cana fornecido por terceiros, poderá resultar no aumento dos gastos atualmente despendidos com matéria prima ou na diminuição significativa do volume de cana-de-açúcar disponível para o processamento da Devedora e da Fiadora, afetando negativamente a capacidade financeira da Devedora e da Fiadora e, consequentemente, o pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Dependência de terceiros para fornecimento dos serviços e dos produtos essenciais aos negócios da Devedora e da Fiadora

A revogação ou rescisão de contratos com terceiros, considerados essenciais para os negócios da Devedora e/ou da Fiadora, e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviços, poderão afetar os negócios da Devedora e/ou da Fiadora e, consequentemente, o seu desempenho financeiro e a capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. A dependência de terceiros por parte da Devedora e/ou da Fiadora poderá resultar em um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços.

Poder significativo de barganha pelos clientes na negociação de preços e outras condições

Parte substancial da produção das sociedades controladas será vendida a uma pequena quantidade de clientes que adquirirão, normalmente, grandes volumes dos produtos colocados no mercado e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições, afetando adversamente os resultados da Devedora e da Fiadora e, consequentemente, prejudicando sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Os custos de mão de obra e as restrições operacionais em relação às quais a Devedora pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas

Os empregados da Devedora e/ou da Fiadora são representados por sindicatos. Muitos desses empregados trabalham regidos por acordos coletivos sujeitos a contínuas negociações de salários. Essas negociações, bem como alterações nas leis trabalhistas, podem resultar em maiores despesas com pessoal, outros aumentos nos custos operacionais ou aumentos nas restrições operacionais, impactando negativamente a capacidade financeira da Devedora e/ou da Fiadora e, consequentemente, sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora, situação financeira da Devedora, bem como os resultados operacionais da Devedora, e, por isso, poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;

- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;
- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que afetem o País.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora.

A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuírem, conforme detalhado a seguir:

- (i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e,
- (ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Devedora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora pode materialmente afetar o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora.

As últimas informações financeiras da Devedora divulgadas são relativas ao exercício social encerrado em de 30 de setembro de 2021 e podem não refletir a situação econômica, financeira

e patrimonial atual da Devedora e não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, informações financeiras trimestrais.

Riscos Relacionados à Securitizadora

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônios separados

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das

atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda física dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com dolo, apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pela Fiadora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora e/ou a Fiadora não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Securitizadora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente de Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder.

Conforme descrito na seção "Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora" do Prospecto, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., celebrou um acordo de parceria com sociedade do grupo econômico da Emissora. A existência desse relacionamento pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da Oferta.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e às Garantias

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e/ou da Fiadora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Fiadora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético

A Devedora atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana de açúcar, sua matéria prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na Escritura de Emissão.

Riscos climáticos

A produção de açúcar da Devedora e da Fiadora depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que elas cultivam ou que a elas é fornecido por terceiros, localizados nas proximidades de suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas variáveis, como índice de chuvas e temperatura. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Fiadora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora e/ou da Fiadora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de cana-de-açúcar. A Devedora e/ou a Fiadora podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em suas lavouras, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados — defensivos agrícolas — seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Fiadora. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de produção de canade-açúcar das lavouras poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares dos CRA.

Volatilidade de preço

O setor sucroalcooleiro, tanto mundialmente quanto no Brasil, é historicamente cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. Os preços da cana-de-açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana de açúcar produzida por fornecedores e parceiros aos preços do etanol e do açúcar. A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma

má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora em cumprir as obrigações assumidas com a emissão dos CRA.

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora e/ou da Fiadora.

Redução na demanda de etanol como combustível ou mudança nas políticas do governo brasileiro em relação à adição do etanol à gasolina

As autoridades governamentais de diversos países, incluindo o Brasil e determinados estados dos Estados Unidos, atualmente exigem que o etanol seja utilizado como aditivo à gasolina. O Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool tem estabelecido à porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina, que deve estar entre 20,0% e 25,0% (atualmente 25,0%). Aproximadamente metade de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis que utilizam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos flex e veículos abastecidos somente com etanol hidratado. Adicionalmente, os veículos flex, no Brasil, estão sujeitos a menor tributação que os veículos movidos à gasolina, o que tem contribuído para aumentar a produção e venda de veículos flex. Qualquer redução na porcentagem de etanol que deve ser adicionada à gasolina ou qualquer aumento da tributação sobre os veículos flex no Brasil, assim como crescimento da demanda por gás natural ou outros combustíveis alternativos, preços de petróleo mais baixos, ou um aumento do consumo da gasolina (em comparação ao uso do etanol), poderão provocar o declínio na demanda por etanol, produto comercializado pela Devedora e pela Fiadora e, consequentemente, afetar negativamente sua capacidade financeira e de honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Riscos comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar – quais sejam, açúcar e etanol – são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer *commodity* nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora e/ou da Fiadora e, consequentemente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio.

Inadimplemento ou Insuficiência da Garantia

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso a Fiadora deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela outorgada, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para

o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

O risco de crédito dos fornecedores pode afetar adversamente os CRA

A capacidade de pagamento de cada um dos fornecedores dos contratos de compra e venda de açúcar e etanol poderá ser afetada pela situação econômico-financeira de cada um dos fornecedores em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos contratos de fornecimento à Devedora e, em última instância prejudicar o pagamento dos CRA.

Sazonalidade inerente ao setor sucroalcooleiro e, em especial, ao período de colheita anual específico da região do Triângulo Mineiro

As operações desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Fiadora estão sujeitas à sazonalidade decorrente do ciclo de colheita da cana-de-açúcar no Triângulo Mineiro, no estado de Minas Gerais. O período de colheita anual de cana-de-açúcar no Triângulo Mineiro se inicia em abril/maio e se finda em novembro/dezembro. Isso cria flutuações nos estoques, normalmente com picos em dezembro para cobrir as vendas na entressafra (ou seja, de janeiro a abril), e certo grau de sazonalidade no lucro bruto apurado em bases diferentes do exercício social. Dessa forma, a sazonalidade poderá causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais, além de ensejar a necessidade de investimentos constantes por parte da Devedora e da Fiadora, podendo, desta forma, prejudicar o pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora e/ou pela Fiadora. Ademais, o ciclo da cana- de-açúcar se sujeita à queda gradativa de produtividade, verificada desde a primeira safra, sendo que o próprio ciclo possui duração máxima de 5 (cinco) a 7 (sete) anos, impondo-se a renovação completa do canavial após tal período, com os consequentes gastos necessários nesse sentido.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora e/ou pela Fiadora.

Riscos de Armazenamento

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são essenciais para diminuir estes riscos.

Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Avanços tecnológicos

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do etanol. A Devedora e a Fiadora não podem estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol também poderão reduzir a demanda por ou eliminar a necessidade de etanol como oxidante do combustível de maneira significativa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol, terão um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora e, consequentemente, poderão afetar negativamente o pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora e/ou pela Fiadora.

Adoçantes alternativos

O uso de adoçantes alternativos, especialmente os adoçantes artificiais como aspartame, sacarina e HFCS, poderá afetar negativamente o crescimento da demanda total por açúcar no Brasil e no mundo. Fabricantes de refrigerantes de muitos países têm substituído o açúcar por adoçantes alternativos, ou aumentado o seu consumo. Além disso, o uso de adoçantes alternativos por parte dos consumidores de açúcar, inclusive fabricantes de refrigerantes, também poderá reduzir a demanda por açúcar no Brasil. Uma redução substancial no consumo de açúcar ou aumento do uso de adoçantes alternativos ou artificiais poderá reduzir a demanda pelo açúcar. Na medida em que a Devedora e a Fiadora têm a pretensão de produzir açúcar num futuro próximo, e na medida em que esta situação se concretize, a produção da Devedora e da Fiadora poderá ser afetada, podendo resultar em uma redução no crescimento de vendas líquidas e, consequentemente, de seu desempenho financeiro e da capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos (Risco de Mercado)

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora e/ou pela Fiadora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existente em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora e/ou da Fiadora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora e/ou a Fiadora exportam.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro da Devedora, da Fiadora e da Securitizadora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no

país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora, da Fiadora e da Securitizadora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora, e a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro da Devedora, da Fiadora e da Securitizadora, e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc.). Incertezas sobre a capacidade do governo brasileiro de promover as reformas jurídicas e econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a crises sucessivas de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas brasileiras, incluindo a Devedora e a Fiadora.

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora e a Fiadora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch e pela Standard & Poor's de "BB" para "BB-", e pela Moody's América Latina de "Baa3" para "Ba2", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade financeira da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A "Operação Lava Jato", por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.